



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.224, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, criar crédito adicional suplementar, firmar contrato de comodato, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme possibilita a Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 11 de fevereiro de 2008, autorizado a desapropriar, judicial ou amigavelmente, as áreas a seguir descritas, ambas encravadas em Imóvel Rural de propriedade de Valdenir dos Santos e s/m, objeto da **Matrícula nº 15.148**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, de acordo com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Agrimensor Tadeu Roncato – CREA 060.154.768/5, que faz parte integrante desta Lei:

I. Área 01: Com metragem de **21.263,42 m²** ou **2,12,63 has** ou **0,8787 alqueires paulista**, tem início no ponto 44, cravado na margem da divisa do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com a Gleba “A2”, distando 375,09 metros da Rua Euclides Vello; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 44-B rumo 00°39'03” SW e 140,00 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba “A2”; daí deflete à direita e segue ponto B-C rumo 88°49'37” NW e 64,38 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba “A1”; daí deflete à direita e segue ponto C-D rumo 52°57'00” NW e 204,12 metros; daí deflete à direita e segue ponto D-E com um desenvolvimento de 12,78 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto C ao ponto E com a Gleba “A4; daí deflete à direita e segue pela margem do prolongamento da Avenida Geraldo Frare ponto E-41 rumo 87°22'17” NE e 85,81 metros ; ponto 41-42 rumo 88°16'45” NE e 38,15 metros ; ponto 42-43 rumo 89°07'47” NE e 35,42 metros ; ponto 43-44 rumo 89°44'35” SE e 62,34 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

II. Área 02: Com metragem de **4.863,02 m²** ou **0,48,63 has** ou **0,2010 alqueires paulista**, tem início no ponto E, cravado na margem da divisa do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com a Gleba "A3", distando 596,81 metros da Rua Euclides Vello; daí segue ponto E-D com um desenvolvimento de 12,78 metros; ponto D-C rumo 52°57'00" SE e 204,12 metros, confrontando-se pela esquerda do ponto E ao ponto C com a Gleba "A3"; daí deflete à direita e segue ponto C-36 rumo 88°49'37" NW e 36,37 metros, confrontando-se pela esquerda com a Gleba "A1"; daí deflete à direita e segue ponto 36-37 rumo 55°28'02" NW e 57,48 metros, confrontando-se pela esquerda com Hermes Pinhatti e sua mulher(matricula nº 20.291); daí segue ponto 37-38 rumo 51°17'52" NW e 83,10 metros, confrontando-se pela esquerda com Adelina Batistela Junta e outros(matricula nº 14.434); daí segue ponto 38-39 rumo 51°17'52" NW e 73,19 metros, confrontando-se pela esquerda com Marcelo Ricardo Orlandini(matricula nº 14.337); daí deflete à direita e segue pela margem do prolongamento da Avenida Geraldo Frare com os seguintes rumos e distâncias: ponto 39-40 rumo 87°22'17" NE e 30,28 metros; ponto 40-E rumo 87°22'17" NE e 19,78 metros, chegando assim ao ponto de início do presente memorial descritivo.

ARTIGO 2º. A Área Rural nº 01, descrita no inciso I do artigo anterior, deverá ser desapropriada para que no local seja edificado um barracão de área construída aproximada de 1.500 metros quadrados, com toda a infra-estrutura realizada, como pavimentação, hidráulica, elétrica, água e esgoto, com terraplenagem realizada, instalação de poço artesiano, lagoa de tratamento de efluentes industriais e fechamento da área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Barracão descrito neste artigo deverá ser cedido por meio de contrato de comodato por prazo determinado de 30 anos para Empresa a ser aberta com o nome fantasia de "Ki-Fruta", tendo como sócios proprietários os senhores Cláudio Roberto Frare, Nilton Reinaldo Bueno e Dorival Menani. Ao final, o comodato poderá ser prorrogado por igual período desde que a prorrogação seja aprovada pelo Conselho Municipal competente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações no Contrato Social da Empresa, desde que não impliquem em mudança substancial em seu ramo de atividade, não implicam em caso de revisão do contrato de comodato a ser firmado.

ARTIGO 3º. A Área Rural nº 02, descrita no inciso II do artigo 1º, deverá ser desapropriada para abertura de via pública.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 75.572,33 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: 02.09.08.244.1640.1.006-45.90.61.00 – Aquisição de Bens Imóveis, R\$ 75.572,33 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

ARTIGO 5º. O valor do crédito descrito no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 (superávit financeiro do exercício anterior).

ARTIGO 6º. O crédito descrito no artigo 4º será compatibilizado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 25 de Fevereiro de 2008.

CÉLIO FERRETTI
CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO